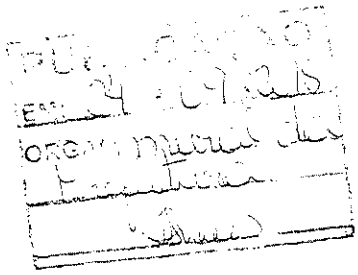
LEI N. 2.186, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.



"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro por imóvel de propriedade de Warley Pacheco de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 089.175.256-01.

§1°. O imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro a ser permutado, compreende um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Izidório Nicolau de Araújo, no loteamento Prefeito Manoel Neto, no Bairro Santa Cruz II, nesta cidade, sendo o lote 08 da quadra 03, com a área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado a 10,00 metros da esquina da Rua Izidório Nicolau de Araújo com a Rua da Guariroba, lado par, com as seguintes divisas e confrontações constantes de memorial descritivo elaborado pelo RT. Frederico Alho de Nóvoa, CREA 2574/TD: "Frente medindo 10,00 metros com a Rua Izidório Nicolau de Araújo; Lateral direita medindo 20,00 metros com o lote 09; Fundos medindo 10,00 metros com a área verde; lateral esquerda medindo 20,00 metros com o lote 07", inscrito no CRI local sob a matrícula de n. 37.133, livro n. 2, com valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

§2°. O imóvel de propriedade de Warley Pacheco de Macedo, a ser havido na permuta compreende um imóvel urbano, sem benfeitorias, sendo o lote 15 da quadra 04, do Bairro Jardim Central, nesta cidade, com a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua B, medindo 12,00 metros; pela lateral direita com o lote 14, medindo 30,00 metros; pela lateral esquerda com o lote 16, medindo 30,00 metros; pelos fundos com os lotes 05 e 06, medindo 12,00 metros; inscrito no CRI local sob a matrícula nº 16.267, R-1-16.267 – Folha 167 – Livro 2-AAI – Registro Geral-Protocolo Número 30.449 – Folha 237 – Livro 1, com valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 2°. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que

não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º. Competem às partes os trâmites necessários à escrituração das áreas, devendo cada qual custear com os custos de escritura e registro para realizar a transferência e finalizar a permuta do imóvel.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG 20 de setembro de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal